



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 25 de fevereiro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 068/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Carlos P. Carvalho, Dr. Fabiano da S. Lima, Dra. Tatiana Loureiro e a Auditora Substituta Dra. Carolina Ferreira, ausência devidamente justificada do Procurador Dr. Glauco Moraes Azevedo, reuniu-se às 17h45min do dia 24 de fevereiro de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 060/11

1º) Denunciado: Thiago Henrique Lopes de Miranda (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Gilmax Correa Tersse (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 12/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da S. Lima que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 061/11

1º) Denunciado: Leandro Gonçalves Costa (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Renan Vieira Carvalho (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Leandro Melino Gomes (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 13/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (ambos os denunciados)

Auditor Relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 062/11

Denunciado: AD. Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AD. Cabofriense x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 13/02/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$150,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 063/11

Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Teresópolis FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 16/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem) reais por minuto de atraso, sendo 8(oito) minutos, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 064/11

Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 23/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Requereu a D. Procuradoria vista dos autos para complementação ou não da denuncia, devendo a mesma ser incluída na próxima assentada.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos

10) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h42min.

Rio de janeiro, 25 de fevereiro de 2011.

Fabricio Dazzi
Presidente

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta